



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 43/2023

O Projeto de Lei 43/2023, de autoria do Executivo Municipal, “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

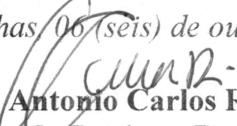
Na Justificativa apresentada o Executivo Municipal argumenta, em resumo, que: “... a Lei Federal N.º 12.213, de janeiro de 2010, instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

*Este projeto de lei prevê a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir essa lacuna...*”.

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei se encontra regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 06 (seis) de outubro de 2023.

  
Antonio Carlos Ribeiro

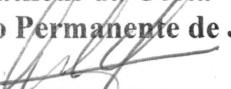
**Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

  
Reinaldo Paulo Ribeiro

**Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação**

  
Matheus da Costa

**Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação**

  
Paulo Sérgio Ribeiro

**Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

  
Geraldo Batista Leite

**Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**